

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI 6003, DE 2005.

Proíbe a cobrança de estacionamento pelas instituições de ensino fundamental, médio e superior.

AUTOR: Deputado FERNANDO CORUJA

RELATOR: Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA.

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO GERALDO PUDIM

O Projeto de Lei nº 6003, de 2005, de autoria do Deputado Fernando Coruja, estabelece a proibição de cobrança de estacionamento pelas instituições de ensino fundamental, médio e superior. Estabelece ainda que “a instituição de ensino contratará apólice de seguro contra furto, roubo, incêndio e colisão de veículos para sinistros ocorridos em suas dependências, em valores compatíveis com as possibilidades de danos decorrentes da operação.” Especificando que “a inexistência de cobertura de seguro por ocasião da ocorrência do sinistro sujeitará a instituição de ensino à plena indenização dos danos, independente da apuração de culpa, resguardado o direito de regresso contra o agente que os causou”. E determina que “o descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator a multa diária no valor de um mil UFIRs - Unidades Fiscais de Referência, e, em caso de reincidência, a cassação do alvará de funcionamento.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, coube ao nobre Deputado Pastor Manoel Ferreira, a relatoria dessa proposição, que acrescentou emenda aditiva e formulou voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa

Acompanho o voto, bem como a emenda aditiva, do nobre relator quanto à admissibilidade da matéria, mas gostaria também de solidarizar-me com o voto do nobre colega Deputado Chico Lopes e estender a proibição às instituições de saúde, públicas ou privadas, pois o mesmo princípio que norteou o autor do PL 6003 de 2005 se aplica à essas instituições.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2007.

Deputado GERALDO PUDIM



EFAFFEB509